

CONTRATO nº 12/2018

PROCESSO SEI Nº 8310.2018/0000716-4

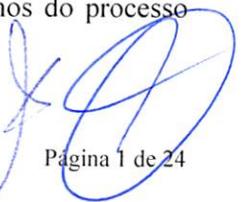
CONTRATANTE: AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CONTRATADA: Consórcio Trevo Ambiental.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 72.669.481,74 (Setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

VALOR MENSAL GLOBAL LOTE 4: R\$ 12.111.580,29 (Doze milhões, cento e onze mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2018, a **AMLURB - AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 13.478/2002, com sede na Rua Azurita, nº 100, Canindé nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.359.708/0001-00, representada por seu Presidente, Senhor **EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**, nomeado conforme Título nº 32 - PMSP, publicado no DOC de 01/01/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o **CONSÓRCIO TREVO AMBIENTAL**, constituído pelas empresas **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 62.011.788/0001-99, com sede na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13.280-000, neste ato representada por seu Procurador Senhor Edison Gabriel da Silva, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 9.200.803/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.634.378-00, **TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.497.348/0001-50, com sede na Rua Guaianases, 1041, sala 1, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01204-003, neste ato representada por seus Diretores Senhor Marcelo Sousa Felipe, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 8.209.343-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.117.518-47 e Senhor Marcos Maranhão, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 18.790.752-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.242.098-40 e **HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.573.184/0001-73, com sede na Rua Guararapes, 1909 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04561-004, sendo esta última empresa líder do Consórcio, neste ato representada pelo Senhor Dante Prati Fávaro, Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 4.998.751-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.661.208-48 e Senhor Adelmo Ernesto Di Gregorio, Diretor Vice Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.637.552 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.031.988-99, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do despacho constante do processo administrativo SEI nº 8310.2018/0000716-4, publicado no DOC de 13/06/2018, as partes celebram o presente Contrato que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, do Decreto Municipal nº 56.633 de 23 de novembro de 2015 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais termos do processo administrativo supracitado e pelas cláusulas e condições a seguir :

   
ASSESSORIA JURÍDICA
AMLURB-23
Página 1 de 24

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente a Contratação em caráter emergencial para a Prestação de Serviços Indivisíveis de Limpeza Pública, subdividido em 06 (seis) Lotes, conforme **Anexo III – Mapa da divisão da cidade por Lote**, a serem executados no Município de São Paulo conforme descrito na Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, **inclusive** os constantes no inciso V do art. 23, ou seja, a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, **exclusive** poços de visita, galerias pluviais e correlatos, **exclusive da mesma forma**, os previstos no inciso VIII do art. 23, que englobam a limpeza das áreas e tanques de contenção de enchentes, além do art. 24, que contempla os serviços de natureza paisagística ou urbanística, correspondente ao Lote e Prefeituras Regionais:

- Lote IV – Prefeituras Regionais de Penha, Vila Maria / Vila Guilherme, Jaçanã / Tremembé, Santana / Tucuruvi, Casa Verde / Cachoeirinha e Freguesia / Brasilândia,

Compreendem escopo do presente os referidos **Serviços Regulares, Serviços Não Regulares e Outros Serviços**.

Os Serviços Regulares se subdividem em Escalonados e Demandantes:

Serviços Regulares Escalonados: Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município compreendendo, entre outros: Lavagem especial de equipamentos públicos (incluindo túneis, escadarias e passarelas); Varrição e asseio de vias, calçadas, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos e demais logradouros públicos compreendendo, entre outros: Varrição manual de vias e logradouros públicos; Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e Pós-feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós-feiras-livres e coleta e transporte dos resíduos; Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; Raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados, capinação e pintura de meio-fio e afins; Roçada de vias, bem como o acondicionamento e a coleta do produto resultante, Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Limpeza e conservação de monumentos públicos; Fornecimento, instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos;

Serviços Regulares Demandantes: Remoção de animais mortos de proprietários não identificados, em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pinturas dos mesmos; Coleta programada e transporte de resíduos volumosos; Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos descartados em vias, logradouros e áreas públicas,

Serviços Não Regulares: Equipe padrão para execução dos serviços de eventos especiais, operações de emergência e serviços diversos.

Outros Serviços: Coleta e Transporte de resíduos de varrição, operação, manutenção e remoção de resíduos dos Ecopontos e Pátios de Compostagem, Limpeza das áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso, infraestrutura para Sistema Operacional de Dados, Comunicação dos serviços prestados à população e Serviços de Atendimento a Reclamações (SAC 156)

1.1.1. Todos os serviços deverão ser executados nos termos do contido do Anexo II – Especificações Técnicas e demais Anexos, em toda área do Município de São Paulo representada pelo LOTE IV, correspondendo à área da circunscrição das Prefeituras Regionais acima especificadas.

1.2. Passam também a integrar o Contrato, além da proposta comercial da **CONTRATADA**, os demais anexos, e ainda quaisquer alterações contratuais autorizadas que venham a ser celebradas, durante a vigência deste, mediante termo de aditamento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução será feita no regime indireto de empreitada por preço mensal global.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados nos próximos 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com os “Planos de Trabalho” (relativos aos Serviços Regulares Escalonados) propostos na proposta comercial, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos se encontram anexados no processo SEI nº **8310.2018/0000716-4**.

3.2. Durante a execução do contrato, a AMLURB e a **CONTRATADA** poderão propor alterações ao Plano de Trabalho aprovado. Essas alterações deverão vir acompanhadas das justificativas técnicas e somente poderão ser implantadas após aprovação por parte da AMLURB.

3.3. Todos os produtos relacionados ao Plano de Trabalho deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e formatos definidos pela AMLURB, da seguinte forma:

3.3.1. 02 (duas) cópias em meio digital e 02 cópias impressas em papel A3, por Prefeitura Regional de cada Lote.

3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer cópias de parte ou do conjunto dos Planos de Trabalho vigentes, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

3.5. Após a apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho propostos pela **CONTRATADA**, estes farão parte integrante deste Contrato e passarão a disciplinar a execução e a fiscalização dos serviços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PLANEJAMENTO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos termos previstos neste Contrato, Anexos bem como Planos de Trabalhos em vigor.






4.2. Os Serviços Regulares Escalonados, serão orientados conforme plano de trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA e deverão ser mantidos atualizados digitalmente conforme item 6.6 do Anexo II – Especificações Técnicas.

4.2.1. Os Serviços Regulares Escalonados compreendem: Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município compreendendo, entre outros: Lavagem especial de equipamentos públicos (incluindo túneis, escadarias e passarelas); Varrição e asseio de vias, calçadas, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos e demais logradouros públicos compreendendo, entre outros: Varrição manual de vias e logradouros públicos; Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e Pós-feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós-feiras-livres e coleta e transporte dos resíduos; Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; Raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados, capinação e pintura de meio-fio e afins; Roçada de vias, bem como o acondicionamento e a coleta do produto resultante, Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Limpeza e conservação de monumentos públicos; Fornecimento, instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos;

4.3. Os Serviços Regulares Demandantes e os Outros Serviços possuem uma programação específica e demandam a execução dentro dos prazos determinados, em conformidade com o Anexo II que trata das Especificações Técnicas dos Serviços, nos termos das cláusulas deste Contrato.

4.3.1. Os Serviços Regulares Demandantes compreendem: Remoção de animais mortos de proprietários não identificados, em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pinturas dos mesmos; Coleta programada e transporte de resíduos volumosos; Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos descartados em vias, logradouros e áreas públicas,

4.4. Os serviços serão demandados via: notificação por parte da fiscalização das Prefeituras Regionais, de AMLURB e solicitações dos municípios através dos canais de comunicação (156 e demais canais disponibilizados pela Prefeitura);

4.5. Outros Serviços: Coleta e Transporte de resíduos de varrição, operação, manutenção e remoção de resíduos dos Ecopontos e Pátios de Compostagem, Limpeza das áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso, infraestrutura para Sistema Operacional de Dados, Comunicação dos serviços prestados à população e Serviços de Atendimento a Reclamações (SAC 156)

4.6. Não Regulares: Os serviços das equipes padrão para operações emergenciais e serviços diversos só poderão ser realizados pela CONTRATADA depois de recebida a devida “Ordem de Serviço”

expedida pelas Prefeituras Regionais ou AMLURB, da qual conste detalhadamente a especificação do serviço, quantidade estimada a ser executada, local, prazo e hora de início para sua execução.

4.6.1. No caso de eventos, a ordem de serviço deverá ser expedida por AMLURB.

4.7. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das Prefeituras Regionais referidas na Cláusula Primeira e compreendem a execução dos serviços essenciais com supervisão técnica e desenvolvimento tecnológico e implantação dos planos de melhoria do padrão de qualidade e modelo de gestão, constantes nas Especificações Técnicas no Anexo II e demais anexos do processo administrativo SEI nº 8310.2018/0000716-4, que passam a integrar o presente.

4.8. A supervisão técnica, coordenação e o gerenciamento dos serviços escopo desta Contratação deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela CONTRATADA, e compreendem:

4.8.1. Atividades gerais do sistema de trabalho operacional, organizacional, setorial e de frequência;

4.8.2. Atividades estratégicas de alocação de recursos humanos e materiais, organograma das equipes e distribuição, esquema funcional, cronograma e logística de atendimento das atividades gerais;

4.8.3. Atividades de segurança e medicina do trabalho que visam o atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, e das Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;

4.8.4. Atividades de atendimento ao Programa de Educação Ambiental e Divulgação dos Serviços Prestados;

4.8.5. Atividades de informática, que visem o atendimento do sistema informatizado;

4.8.6. Os serviços de coordenação compreendem a análise, conferência, controle, monitoramento e gerenciamento das atividades através de sistema informatizado de modo a garantir a plena execução dos serviços e conformidade com as normas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

5.1. Os resíduos potencialmente reaproveitáveis deverão ser dispostos nos locais indicados pela CONTRATANTE.



ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



5.2. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças conectadas ao Sistema de Controle de Resíduos – SISCOR, ou outro que vier a substituí-lo.

5.3. A pesagem dos veículos e a consequente descarga nas Unidades de Destinação Final, somente serão autorizadas mediante a apresentação do Manifesto de Carga que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações:

5.3.1. Identificação da empresa CONTRATADA;

5.3.2. Placas do veículo;

5.3.3. Data da operação;

5.3.4. Tipo do resíduo coletado;

5.3.5. A Prefeitura Regional de origem e respectivo setor de coleta.

5.3.6. O Manifesto de Carga apresentado deverá ser retido pela Unidade de Destinação Final.

5.4. A confecção/fornecimento dos “tickets” de pesagem é de responsabilidade da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

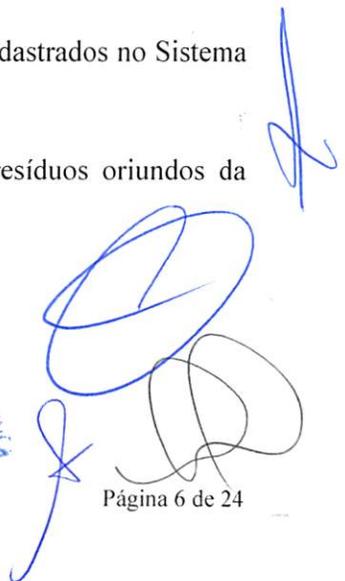
5.5. Ao término de cada operação completa da pesagem, ou seja, a pesagem de entrada e de saída do veículo na Unidade de Destinação Final, será emitido um comprovante de operação – “ticket” em, no mínimo, 02 (duas) vias.

5.5.1. Uma das vias será entregue à CONTRATADA imediatamente após a pesagem, e a outra permanecerá na Unidade de Destinação Final.

5.6. A Diretoria de Gestão de Serviços da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB - manterá arquivado o registro de cada operação no sistema informatizado (via eletrônica), de modo que, a qualquer momento poderá haver a reprodução dos dados relativos a cada operação.

5.7. Não serão permitidas operações de pesagem de veículos que não estejam cadastrados no Sistema de Controle de Resíduos – SISCOR, ou outro que vier a substituí-lo.

5.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todos os resíduos oriundos da prestação dos serviços para a destinação final indicada pela AMLURB.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. O Gerenciamento dos serviços objeto do contrato será exercida pela AMLURB, ficando a fiscalização a cargo das Prefeituras Regionais. A AMLURB tem competência concorrente para fiscalizar e fornecerá as normas, procedimentos e diretrizes para o exercício da fiscalização.

6.2. Caberá ao responsável pela fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do presente Contrato.

6.3. A emissão de “Ordens de Serviço”, fiscalização e atestação dos serviços executados pelas equipes padrão para eventos, operações emergenciais e serviços diversos, será definido em regulamentação AMLURB.

6.3.1. As “Ordens de Serviço” a serem emitidas pelas Prefeituras Regionais para a execução dos serviços pelas equipes padrão para operações emergenciais e serviços deverão constar detalhadamente a especificação do serviço, quantidade estimada a ser executada, local, prazo e hora de início para sua execução.

6.4. Na hipótese da CONTRATADA se recusar a receber as Ordens de Serviços tratadas neste dispositivo, serão aplicadas as penalidades descritas neste Contrato.

6.5. A CONTRATANTE irá monitorar todos os recursos móveis (veículos, papeleiras, PEV e outros) nos serviços regulares escalonados, demandantes e próprios, a fim de medir a regularidade dos serviços e, caso necessário, ajustar os planos de trabalho de acordo com as necessidades.

6.6. A fiscalização terá livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA destinadas à execução do contrato, inclusive às máquinas, ao pessoal e ao material da mesma, devendo esta última fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.

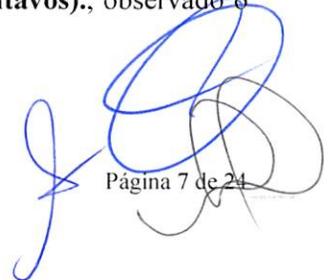
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 72.669.481,74 (Setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**.

7.2. As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão por conta da dotação orçamentária própria, rubrica de nº 81.10.15.452.3005.6007.3.3.90.39.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana /Fundo Municipal de Limpeza Urbana – Serviços de Limpeza Urbana – Varrição e Lavagem de Áreas Públicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, suportadas pelas Notas de Empenho nºs 389, 390 e 391, no valor de **72.669.481,74 (Setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**., observado o princípio da anualidade orçamentária, quando da mudança do exercício financeiro.



ASSESSORIA JURÍDICA
AMLURB



8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1. O preço mensal global para a execução dos serviços serão aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, já incluso o BDI proposto, com data base (Io) correspondente à data da apresentação da proposta.

8.1.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução de todos os serviços do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do preço proposto.

9. CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO

9.1. Caberá a AMLURB, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos contratos.

9.2. Para fins de medição mensal serão considerados os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será a da assinatura da “Ordem de Início” até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

9.3. Os serviços serão conferidos, fiscalizados e atestados de acordo com as Especificações Técnicas – Anexo II e demais anexos e Plano de Trabalho em vigor.

9.4. A CONTRATADA enviará, mensalmente, às Prefeituras Regionais, requerimento em modelo apropriado, dirigido ao Prefeito Regional, devidamente instruído com os Relatórios Mensais de Atividades – RMA, solicitando atestação dos serviços regulares e dos serviços não regulares realizados devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

9.4.1. O requerimento de que trata o item 9.4 deverá ser protocolado até o 2º dia útil subsequente ao período/ mês de execução.

9.4.2. O requerimento deverá ser precedido do recolhimento de preço público fixado, para autuação de processo administrativo.

9.5. Os serviços serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

9.6. O valor da medição dos serviços, será obtido a partir do equivalente ao preço mensal global, sobre o qual incidirá os percentuais relativos a avaliação de desempenho definidos no Anexo IX.

9.7. A atestação dos serviços por sua vez, dar-se-á nas respectivas Ordens de Serviço-OS, cujas vias originais acompanharão o Laudo de Atestação dos Serviços em que serão discriminados o emprego dado à(s) equipe(s) de eventos especiais e operações de emergência, durante o período relativo ao pagamento.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento de Atestação da CONTRATADA, RMA (Relatório Mensal de Atividades) dos Serviços, Ordens de Serviço, quadro resumo de OS não cumpridas e parcialmente cumpridas que geraram ACIC (Auto de Constatação de Infração Contratual), Laudo de Atestação dos Serviços.

9.9. Toda e qualquer medição final de serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

9.10. Os serviços regulares serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I e preço constante da proposta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

9.11. Depois de verificada pela fiscalização, e adotadas todas as providências necessárias, caberá à Prefeitura Regional, providenciar a remessa do processo à AMLURB, para o devido pagamento.

9.12. A CONTRATADA enviará mensalmente à AMLURB, requerimento em formulário padrão, onde constem os serviços realizados.

9.12.1. O detalhamento de todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser submetido à conferência e avaliação da AMLURB, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição e/ou fiscalização considerada, acompanhados da Nota Fiscal dos Serviços.

9.13. Mensalmente será verificada a Avaliação de Desempenho da Contratada - ADC, conforme Anexo V.

9.14. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.15. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

9.16. Depois de conferida a medição e atestada a sua correção pela CONTRATANTE, a mesma será enviada para o controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.



ASSESSORIA JURÍDICA

2011/11/14/2012



objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/12.

9.21. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterada pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB n. 971, de 13/11/09, a Contratante reterá 11 % (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada;

9.22. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 53.151/12, relativo aos serviços executados.

9.23. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

9.24. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.

9.25. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9.26. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

9.27. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

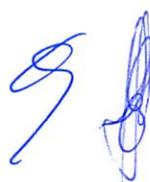
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços corresponderá ao valor global mensal da proposta da CONTRATADA.

10.2. Para pagamento dos serviços será considerada a Avaliação de Desempenho da Contratada - ADC, conforme anexo V, verificado no mês da prestação dos serviços.

10.2.1. Os resultados auferidos nos índices o item anterior poderá ensejar glosas na medição.

10.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, após atestação dos serviços, observadas as disposições do Decreto n. 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010, da Portaria SF 92, de 16 de maio de 2014 e alterações conferidas pela Portaria SF 143, de 08 de agosto de 2014 e, Portaria 08 de 16 de maio de 2016.



10.4. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.

10.5. Para fins de pagamento, será descontada na Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalente, a parcela correspondente ao Imposto Sobre Serviço (ISS), nos termos da Lei nº 13.701 de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 44.540/04 e Portaria SF nº 014/2004, relativo aos serviços executados.

10.5.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

10.5.2. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.

10.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

10.7. - Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

10.8. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “(pro-rata- tempore)”, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data fixada na “Ordem de Início”, expedida pela AMLURB, podendo ser rescindido a partir do 90 (nonagésimo) dia da prestação dos serviços.

11.2. Será admitida a subcontratação dos serviços auxiliares, não substanciais ao objeto do contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.

11.2.1. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

11.2.2. A subcontratação prevista no subitem anterior, feita sem a concordância prévia e escrita da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

- 11.2.3. Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as Cláusulas e condições do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com a sua proposta comercial e plano de trabalho vigente, e todos os demais elementos que o compõem, especialmente determinações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas e demais anexos.

12.2. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

12.3. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto do contrato, conforme plano trabalho vigente.

12.4. Caberá à CONTRATADA manter veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.

12.5. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

12.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

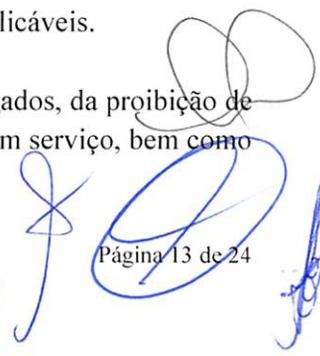
12.7. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela AMLURB, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento por escrito das orientações sobre o assunto.

12.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as Normas de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho, constantes da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 e Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09 e 15 aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.78 e Norma Regulamentadora nº 18 e/ou suas subseqüentes alterações e demais dispositivos aplicáveis.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados e de ingerir bebidas alcóolicas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AUTORIDADES



12.10. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

12.11. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação, do qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função, devendo o empregado, obrigatoriamente, portá-lo de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.

12.12. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

12.13. Cabe à CONTRATADA atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais dentro da Unidade de descarga.

12.14. A CONTRATADA deverá apresentar-se ao serviço todos os dias de trabalho com as equipes completas para a execução das tarefas, em conformidade com o estabelecido no presente contrato, proposta comercial aprovada, plano de trabalho e quando o caso nas ordens de serviços expedidas.

12.15. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má operação de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

12.16. A CONTRATADA será a única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.

12.17. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

12.18. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento a frota de veículos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, respeitada a idade máxima de 07 (sete) anos, durante o prazo contratual.

12.19. Nenhum veículo poderá ser utilizado nos serviços sem estar previamente cadastrado.

12.20. O veículo cadastrado ficará individualizado, não podendo ser utilizado em outro contrato.

12.21. O descadastramento dos veículos poderá ser solicitado pela CONTRATADA, desde que por motivo justificado e aceito pela AMLURB. Quando necessário, a CONTRATADA deverá atender a determinação de substituição dos veículos cadastrados.

12.22. Durante a vigência do contrato, o prazo estimado para os procedimentos administrativos de substituição de veículos (descadastramento e cadastro do novo veículo) será de 15 (quinze) dias.

12.23. Para a execução do contrato e durante a sua vigência, nenhum veículo poderá ter idade superior a 07 (sete) anos. As alterações de veículos automotores no cadastro somente serão autorizadas pela AMLURB, desde que atendida à exigência constante neste.

12.24. A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, que fiscalizará a manutenção da idade da frota, especificada nos dispositivos anteriores, devendo os veículos e equipamentos, devidamente individualizados, ficarem vinculados aos serviços contratados.

12.24.1. Somente os veículos e equipamentos devidamente cadastrados, na forma do dispositivo anterior, poderão ser utilizados na execução dos serviços contratados.

12.24.2. A CONTRATADA deverá proceder à pintura, em cada veículo e equipamento, do prefixo operacional indicado pela AMLURB, por ocasião do cadastramento, conforme padrão existente, e que será utilizado nos relatórios de pesagem.

12.24.3. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a AMLURB o exigir.

12.24.4. As substituições dos veículos vinculados ao contrato somente serão autorizadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, se a idade dos veículos estiver dentro dos limites estabelecidos no subitem 12.18.

12.24.5. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.

12.24.6. Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA de acordo com modelo padronizado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.

12.24.7. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização da vistoria prévia pela Prefeitura, de acordo com as cores e dizeres a serem determinados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.

12.24.8. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases.

12.25. Fica expressamente vedada, à CONTRATADA, a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, que somente poderão conter dizeres ou símbolos autorizados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.

12.26. A CONTRATANTE poderá fornecer etiquetas de identificação à CONTRATADA que deverá instalar e manter esses dispositivos, que deverão ser afixadas de acordo com as especificações

estabelecidas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, e sem as quais as operações de pesagem poderão ser desabilitadas.

12.27. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Contratação Emergencial.

12.27.1. A CONTRATADA deverá exibir, sempre que solicitado pela Fiscalização, a documentação pertinente à demonstração de manutenção de regularidade e cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

12.28. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa e eficiente execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Anexo II Especificações Técnicas e seus anexos, do Contrato, e demais documentos que o integram.

12.29. Caso a CONTRATADA venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga apresentar para aprovação prévia da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, inclusive emitir a “Ordem de Início dos Serviços”.

13.2. Vistoriar os equipamentos para a realização dos serviços, anteriormente à emissão da “Ordem de Início”.

13.3. Proceder à análise e aprovação do Plano de Trabalho e suas eventuais alterações.

13.4. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato.

13.5. Calcular, mensalmente a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA, com auxílio das empresas contratadas.

13.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

13.7. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às características e necessidades do serviço.



ASSESSORIA JURÍDICA

31/01/2023



13.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

13.9. Remunerar os serviços contratados, na forma e nas condições pactuadas.

13.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

13.11. A AMLURB, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado, na cabendo, em caso de dispensa, qualquer responsabilidade à Municipalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA efetuou caução, em Seguro Garantia Definitiva, através do formulário padronizado da Secretaria da Fazenda, no valor equivalente a 5% do valor do contrato.

14.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

14.3. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo.

14.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

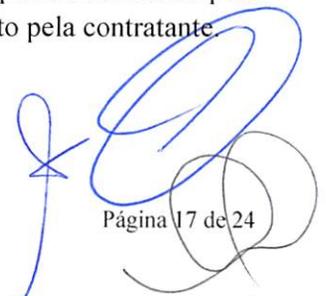
14.5. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

14.6. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 14.3, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

14.7. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.




ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



14.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada.

14.9. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada para requerer o levantamento da caução deverá apresentar o seguinte documento:

14.9.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

14.9.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

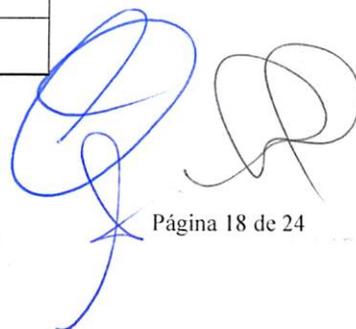
15.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a CONTRATADA está sujeita às consequências previstas na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA está sujeita, ainda, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extra-judicial, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado de acordo com o previsto na cláusula sétima do presente ajuste.

15.2.1. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

15.2.2. Multa pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,006% do valor mensal do contrato
2	0,012% do valor mensal do contrato
3	0,024% do valor mensal do contrato
4	0,048% do valor mensal do contrato
5	0,096% do valor mensal do contrato



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
15.2.2.1	Utilização de veículos, contêineres ou equipamentos, sem padronização visual, sem cadastro, cadastro irregular, falta de identificação (prefixo operacional) ou acima da idade máxima de 07 (sete) anos, após os prazos contratualmente previstos.	4	Por ocorrência e por dia
15.2.2.2	Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto.	3	Por ocorrência e por dia
15.2.2.3	Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço.	2	Por ocorrência
15.2.2.4	Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente Contrato.	2	Por ocorrência
15.2.2.5	Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA.	4	Por ocorrência
15.2.2.6	Não atendimento de adequação, reparo das instalações, equipamentos e veículos da CONTRATADA após determinação pela Fiscalização.	2	Por ocorrência
15.2.2.7	Pelo não fornecimento dos relatórios mensais, planilhas exigidas.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
15.2.2.8	No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregado.	2	Por ocorrência
15.2.2.9	Funcionamento do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM com equipe ou guarnição incompleta.	2	Por ocorrência e por dia
15.2.2.10	Não cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM.	5	Por ocorrência e por dia
15.2.2.11	Por serviços de limpeza e manutenção do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM não realizados ou incompletos.	5	Por ocorrência e por dia
15.2.2.12	Não instalação do aparelho de monitoramento nos veículos e tags em equipamentos, decorrido o prazo contratualmente previsto para instalação.	1	Por veículo ou equipamento por dia
15.2.2.13	Uso de sacos plásticos para recolhimento de detritos de varrição sem a cor determinada pela	1	Por ocorrência

	AMLURB e/ou sem logotipo de identificação da CONTRATADA.		
15.2.2.14	Não ensacar os resíduos coletados	2	Por ocorrência
15.2.2.15	Não recolhimento dos sacos provenientes da varrição por um período superior de 4 horas após o término do respectivo turno em que foram executados os serviços.	2	Por ocorrência e por setor
15.2.2.16	Realização de serviços objeto do Contrato com equipe incompleta ou guarnição em desacordo com o Plano de Trabalho em vigor.	2	Por pessoa faltante
15.2.2.17	Execução parcial ou inexecução de serviço demandados pela Prefeitura Regional ou AMLURB.	2	Por ocorrência
15.2.2.18	Não cumprimento de Ordem de Serviço para execução de serviços de eventos, operações emergenciais e serviços diversos, emitida pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
15.2.2.19	Por atraso na entrega do plano de trabalho, nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato.	5	Por ocorrência e dia de atraso
15.2.2.20	Alteração do plano de trabalho sem prévia aprovação da AMLURB e/ou sem prévia comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos.	5	Por ocorrência
15.2.2.21	Não disponibilizar a entrega de 85% de informações via sistemas de conectividade para abastecer o Sistema de Monitoramento dos Serviços da AMLURB	5	Por serviço a ser executado sem conexão
15.2.2.22	Falta de cumprimento de determinação para controle de tara de veículos.	2	Por ocorrência
15.2.2.23	Por estacionamento de veículo em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem da Prefeitura.	2	Por veículo e por ocorrência
15.2.2.24	Falta de uniforme, equipamentos de segurança e utensílios de trabalho.	3	Por ocorrência
15.2.2.25	Por dia de atraso na implantação de qualquer um dos serviços.	3	Por ocorrência
15.2.2.26	Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrição determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados nos Planos de Varrição.	2	Por ocorrência

15.2.2.27	Em razão de inconformidade na manutenção favorável do ADC – Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.	5	Por ocorrência
15.2.2.28	Não comparecimento nos horários e locais estipulados.	1	Por ocorrência
15.2.2.29	Por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não licenciado.	5	Por ocorrência
15.2.2.30	Por não apresentar no prazo documentos/garantia estipulado em Contrato.	5	Por ocorrência
15.2.2.31	Pela não execução do Plano de Trabalho	4	Por ocorrência
15.2.2.32	Por falta da apresentação da documentação exigida pela Portaria SF nº 92/2014, sobre o valor decorrente da medição.	5	Por ocorrência

15.3. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

- 15.3.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, nem tampouco os procedimentos de Avaliação de Desempenho da Contratada-ADC - e suas consequências - nos termos do Anexo V.
- 15.3.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, após esgotados os recursos administrativos, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

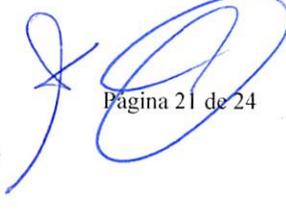
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CREDENCIAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento junto à AMLURB em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo que o referido credenciamento sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento dos princípios fundamentais do Sistema de Limpeza Urbana, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.478/2002.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido pela AMLURB, de pleno direito, nos casos previstos pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, especialmente:

- 17.1.1. Em caso de transferência do contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da AMLURB;
- 17.1.2. Na ocorrência do disposto no subitem 4.4.6 do Anexo V – Critérios de Avaliação de Qualidade da Contratada;

17.1.3. Na persistência no cometimento de infrações contratuais, após aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato;

17.1.4. Manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.

17.2. A rescisão do contrato, unilateralmente pela AMLURB, acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial:

17.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da AMLURB, lavrando-se termo circunstanciado;

17.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente.

17.2.2.1. Caso não ocorra a devolução, caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;

17.2.3. Perda da garantia contratual;

17.2.4. Responsabilização por prejuízos causados ao Município.

17.3. A AMLURB poderá assumir a execução dos serviços independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta.

17.4. Fica estabelecida que o presente ajuste poderá ser rescindido a partir do 90 (nonagésimo) dia do recebimento da Ordem de Início, quando da contratação de empresa para prestação dos serviços oriundos do Certame Licitatório em curso no Processo Administrativo nº SEI 8310.2018/0000221-9, cujo objeto é o escopo deste ajuste, ou por conveniência da AMLURB.

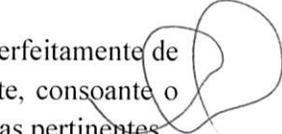
17.4.1. A rescisão dar-se-á mediante comunicação a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.






Página 22 de 24

18.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

18.2.1. Para emissão do relatório circunstanciado de que trata o item anterior, a fiscalização poderá quando for o caso, consultar as Prefeituras Regionais no tocante aos serviços executados pelas equipes padrão de eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos.

18.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro dos 15 (quinze) dias corridos a partir do término do prazo contratual e/ou dos serviços contratuais.

18.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Diretoria de Gestão de Serviços da AMLURB, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. A AMLURB poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, caso pretenda implantar o novo contrato.

19.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.3. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

19.4. As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.

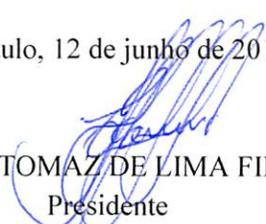
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

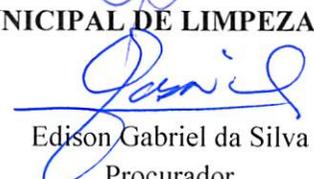
corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

São Paulo, 12 de junho de 2018.


EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO
Presidente

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- AMLURB


Edison Gabriel da Silva
Procurador

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA


Marcelo Sousa Felipe
Diretor

TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA


Marcos Marangão
Diretor

TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA


Dante Prati Eávaro
Diretor Presidente

HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S.A


Adelmo Ernesto Di Gregorio,
Diretor Vice Presidente

HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S.A

TESTEMUNHAS:

NOME



NOME

RG nº



RG nº

